

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.268, DE 2012**

*Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região.*

**Autor:** Tribunal Superior do Trabalho

**Relator:** Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4.268, de 2012, que “*dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região*”.

Estabelece, ainda, que os recursos financeiros necessários à execução da lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas àquela Corte Regional no Orçamento Geral da União.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida. Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

#### **II - VOTO**

O projeto de lei em epígrafe cria 15 (quinze) cargos de provimento efetivo, sendo 7 (sete) cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação e 8 (oito) cargos de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, no Quadro de Pessoal da

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, com sede em Aracaju/SE.  
Dessa forma, a proposição vem:

*“adequar o Quadro Permanente de Pessoal do TRT ao disposto na Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT nº 63/2010 (alterada pelas Resoluções CSJT nº 77 e CSJT nº 83), que versa sobre padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.*

*Além dessas condições, o TRT da 20ª Região ainda se depara com a escassez de servidores capacitados para a área de tecnologia da informação e comunicação que possam dar o necessário suporte técnico à implantação do Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT, ora em curso em todas as instâncias da Justiça do Trabalho”.*

Portanto, entendemos que a proposição supre todos os requisitos à sua admissibilidade, tanto porque respeita o disposto nas normas regulamentadoras, editadas pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto à comprovação da sua necessidade e os benefícios que trará em favor da sociedade brasileira.

Desta forma, ante o exposto, voto pela **aprovação**, no mérito, do Projeto de Lei nº 4.268, de 2012.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2012.

**Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA**  
Relator